

Aviso aos Proprietários de Terrenos



Em cumprimento do disposto no Decreto de Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro em que refere as obrigações de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e do Despacho nº 2171/2024 de 27 de Fevereiro que adota a tipologia de faixas presentes:

1. São obrigados a proceder à gestão de combustível, até 30 de Abril, (de acordo com a imagem), os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) **Largura não inferior a 50 metros**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais (**com exceção das áreas agrícolas cultivadas e jardins**);
- b) Se nos 50 metros, medidos a partir do edifício, existirem pinheiros bravos e eucaliptos, estes devem ficar distanciados entre si 10 metros, no caso de existirem outras espécies florestais a distância entre copas tem que ser de 4 metros.

2. São obrigados a proceder à gestão de combustível, até 30 de Abril, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos nos aglomerados populacionais confinantes com espaços florestais numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros.

Nas freguesias prioritárias-

<https://files.diariodarepublica.pt/2s/2024/02/041000000/0011100132.pdf> - lista das freguesias- as fiscalizações decorrem entre 1 a 31 de Maio de 2024 nos terrenos junto a edifícios em espaços rurais e nos aglomerados populacionais.

Nas faixas junto às redes viárias, ferroviárias e linhas de transporte e de energia elétrica, a fiscalização decorrerá, nestas freguesias, entre 1 a 30 Junho de 2024.

Acresce ainda que de acordo com o Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de Junho que alterou o Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio e estabelece as Medidas de Proteção ao Sobreiro e à Azinheira, **não se poderá efetuar corte de sobreiros e azinheiras sem obter as devidas autorizações das entidades competentes.**

Quem não cumprir a lei, arrisca-se a incorrer em multas que podem ir de 500€ a 5000€ no caso de proprietários individuais e de 2500€ a 25 000€ para pessoas coletivas.

Para mais informações consulte o site www.aimmp.pt